



**Aos
Convidados**

Assunto: Convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento do tipo consulta prévia com o n.º 17/DSI/2021 para "Aquisição de serviços para o desenvolvimento de solução para a Agenda Parlamentar/Boletim informativo".

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Direção de Tecnologias de Informação, sita no Palácio de S. Bento, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DTI.correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia adotado para a "aquisição de serviços para o desenvolvimento de solução para a Agenda Parlamentar/Boletim informativo", de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 16 de setembro de 2021, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República.

O presente procedimento e respetiva despesa encontram-se previstos na lista de atos urgentes subjacente à proposta n.º 059/SG/CA/XIV, aprovada pelo Conselho de Administração a 23 de julho de 2021, tendo sido adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

2. Conteúdo da proposta

1. A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo II;

- b) Preço total dos serviços a adquirir, que não poderá exceder o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Prazo máximo para a conclusão das fases I a III de desenvolvimento deste projeto, previstas no artigo 23.º do presente caderno de encargos, que não poderá ser superior a 120 dias contados de forma corrida (n.º 1 do artigo 3.º do CE);
 - d) Plano de trabalhos, que deverá apresentar de forma clara:
 - Descrição global da solução proposta, para efeitos de avaliação no âmbito do fator Qualidade e Adequação da Proposta;
 - A calendarização do projeto;
 - O cronograma dos trabalhos a desenvolver tendo por referência as fases do projeto melhor identificadas na Parte II do caderno de encargos;
 - e) Propostas de layout a disponibilizar na internet, na intranet e na área de gestão (pontos 4 a 6 do artigo 22.º do CE), para efeitos de avaliação no âmbito do fator Layout da aplicação;
 - f) Equipa técnica – A proposta deverá apresentar e explicar a organização e estrutura da equipa afeta ao projeto, bem como os respetivos CV's, e;
 - g) Plano de formação, conforme previsto no artigo 25º do CE.
2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>



4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada, através do meio referido no ponto anterior, até às 23:59 do dia 27 de setembro de 2021.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, mediante aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores, melhor definidos no anexo III do presente convite:

- a) Qualidade e Adequação da Proposta: 30%
- b) Preço: 30 %
- c) Layout da aplicação: 30%
- d) Tempo de implementação: 10%

Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Seja pontuado em primeiro lugar no fator Qualidade e Adequação da Proposta;
- b) Seja pontuado em primeiro lugar no fator respeitante ao Preço;
- c) Seja pontuado em primeiro lugar no fator respeitante ao Layout;
- d) Seja pontuado em primeiro lugar no fator respeitante ao Tempo de implementação;
- e) Realização de sorteio.

7. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser, respetivamente, solicitados e apresentados, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referido no ponto 3 do presente convite.

8. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - c) Certidão de registo criminal do adjudicatário e dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - f) Documento comprovativo da identificação dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (Ex. certidão do registo comercial).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Tecnologias e Informação,

Anexos:

- 1. Anexo I - Caderno de Encargos;
 - 2. Anexo II - Modelo de declaração;
 - 3. Anexo III – Modelo de avaliação.
-



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de avaliação

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação que se propõe é o que resultará da aplicação dos seguintes fatores de ponderação:

- a) Qualidade e Adequação da Proposta: 30%
- b) Preço: 30 %
- c) Layout da aplicação: 30%
- d) Tempo de implementação: 10%

FATOR QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA (QAP)

O presente fator, que assume na pontuação final a ponderação de 30%, será pontuado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme tabela infra:

Tabela I- fator Qualidade e Adequação da solução proposta

Nível de qualidade/adequação	Pontuação (0-100) - <i>A preencher pelo júri</i> -
A descrição global da solução proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos e respetiva menção, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto e apresenta soluções e propostas inovadoras que enriquecem a solução final.	Até 100 pontos
A descrição global da solução proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos e respetiva menção, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto.	Até 60 pontos
A descrição global da solução proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos e respetiva menção, encontra-se adequada aos objetivos do projeto.	Até 30 pontos
A descrição global da solução proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos e respetiva menção, não se encontra adequada aos objetivos do projeto.	0 pontos

Para efeitos de pontuação das propostas no âmbito do presente fator, será tida em consideração toda a informação relevante em sede de proposta, com especial enfoque na quantidade e qualidade da informação vertida na descrição global da solução proposta.



Em face do teor das propostas em avaliação, serão as mesmas pontuadas com os pontos da coluna da direita, consoante o patamar de adequação da coluna da esquerda em que se encontrem, podendo dentro do patamar em questão ser dadas pontuações parciais.

As propostas cujo conteúdo não permita de forma clara levar a cabo a sua avaliação no âmbito do presente fator, serão pontuadas com 0 pontos

As pontuações previstas na tabela são eliminatórias e não complementares, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

FATOR PREÇO (P)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 30%, será pontuado com base na aplicação às propostas da seguinte expressão matemática:

$$P = \frac{-100,00 \times \text{atributo}^6}{20.000,00^6} + 100,00$$

Em que o campo atributo diz respeito ao preço global apresentado pelos concorrentes em sede de proposta.

FATOR *LAYOUT* DA APLICAÇÃO (LA)

O presente fator, que assume na pontuação final a ponderação de 30%, será pontuado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Em que:

A cada item da tabela infra será aplicado uma escala entre 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) valores, sendo que 0 será atribuído quando o concorrente não preencher o item, e 25 quando o preencher de forma muito boa.

O máximo de pontos a atribuir neste fator é de 100.

A cada item da tabela II será aplicado uma escala entre 0 e 25 valores conforme descrito abaixo:

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Muito Bom	25
Bom	15
Suficiente	10
Insuficiente	5
Não apresenta dados	0

Tabela II- Fator *Layout* da aplicação

Itens a avaliar	Pontuação (0-25) - A preencher pelo júri -
O grafismo é adequado ao objetivo do projeto	
Os <i>layouts</i> apresentados são visualmente agradáveis, contemplando um esquema de cores coerente	
Os <i>layouts</i> apresentados denotam boa organização da informação, contemplando uma clara hierarquia de conteúdos	
As propostas de menus apresentadas sugerem um acesso intuitivo ao conteúdo	

FATOR TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO (TI)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 10%, será pontuado com base na aplicação às propostas da seguinte expressão matemática:

$$PC = [(120 - P_{prop}) / 120] \times 100$$

Em que:

- **PC** corresponde à pontuação do fator “tempo de implementação”, e;
- **P_{prop}** corresponde ao prazo máximo definido na proposta em avaliação, para a conclusão das fases I a III de desenvolvimento deste projeto em dias úteis.



As propostas que apresentem um prazo para a conclusão das fases I a III de desenvolvimento deste projeto superior aos 120 (cento e vinte) dias contados de forma corrida, serão excluídas.

As propostas que não façam menção expressa ao prazo para a conclusão das fases I a III de desenvolvimento deste projeto fornecimento, vincular-se-ão ao prazo máximo para este efeito definido em sede de caderno de encargos, a saber, 120 (cento e vinte) dias contados de forma corrida, sendo por isso pontuadas em conformidade com este entendimento no presente fator.

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final da proposta (PF) na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos resulta da seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,30 \times QAP) + (0,30 \times P) + (0,30 \times LA) + (0,10 \times TI)$$